

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 1031/92
INTERESSADA : Prefeitura Municipal de Auriflama
ASSUNTO : Encaminha Relatório de Atividades referentes aos anos de 1990 e 1991 da Escola Agropecuária Municipal de 1º Grau de Auriflama.
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE Nº 1514/92 - CEPG - APROVADO EM 16/12/92
COMUNICADO AO PLENO EM 16/12/92

A Escola Agropecuária Municipal de 1º Grau teve seu Relatório de Atividades do ano de 1990, aprovado pelo Parecer CEE nº 1214/91 sem apresentar, contudo, parecer da Supervisora de Ensino.

Este ano a referida escola envia para aprovação do Relatório de Atividades referente ao ano de 1991, grade curricular e a Pedido do Colegiado, parecer da Supervisora de Ensino responsável Pela escola.

Pelo que se pode observar pelo referido parecer dessa autoridade, a escola teve sua Parte Pedagógica desenvolvida em período integral, da seguinte forma:

- na Parte da manhã: aulas teóricas da parte comum e Profissionalizante, em sala de aula;

- a tarde: das 13 às 14 h: estudos envolvendo recuperação, enriquecimento curricular e pesquisa;

- das 14 às 16h: aulas práticas: hortas, pomar, veterinária.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1031/92

PARECER CEE Nº 1514/92

Nas aulas práticas os alunos, sob orientação de Agrônomos, Técnicos Agrícolas e Veterinários, aprendem noções básicas de agropecuária, bem como a prática direta de algumas culturas e criação, fazendo uso de técnicas modernas.

Os alunos orientados pelo professor de Ciências elaboraram relatórios sobre atividades que ficaram à disposição da comunidade.

Quanto à produção da horta, parte se destinou à alimentação dos próprios alunos, que colaboraram na execução de alguns pratos e, a outra parte, a maior, foi destinada à cozinha Piloto da cidade, que abastece todas as escolas, hospitais, creches, APAE e EMEIs.

Os professores são habilitados e também atuam nas escolas estaduais.

De acordo com informação da Direção da Escola, o período letivo iniciou-se em 14/02/91, funcionando a 5ª série com 23 alunos e, a 6ª, com 18.

No decorrer do ano foram transferidos 6 alunos da 5ª e 1 da 6ª série, Por motivo de mudança.

O resultado final foi que todos os alunos da 6ª série foram aprovados e a 5ª série teve 2 alunos retidos.

Apesar de a Escola ainda não estar completamente terminada e equipada, o aproveitamento dos

PROCESSO CEE Nº 1031/92

PARECER CEE Nº 1514/92

alunos foi bom, tanto na parte de educação geral como na parte da formação especial.

Para o ano de 1992, a escola pretende funcionar com 5ª, 6ª e 7ª séries.

2 - APRECIÇÃO

Trata o presente processo de pedido de aprovação do Relatório das Atividades desenvolvidas, em 1991, pela Escola Agropecuária Municipal de 1º Grau de Auriflora.

A escola teve sua instalação e funcionamento autorizados pelo Parecer CEE 513/98, com ensino de 1º grau (5ª a 8ª série), terminalidade em Agropecuária em caráter de experiência Pedagógica, pelo prazo de quatro anos.

De acordo com a manifestação do Supervisor de Ensino da DE de General Salgado, não se constatam irregularidade no funcionamento da escola em questão.

PROCESSO CEE Nº 1031/92

PARECER CEE Nº 1514/92

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se o Relatório de Atividades desenvolvidas pela Escola Agropecuária Municipal de 1º grau de Auriflora, nos anos de 1991 e 1992, ficando a escola de agora em diante dispensada de apresentar relatórios.

São Paulo, 11 de dezembro de 1992.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle e Cleusa Pires de Andrade.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de dezembro de 1992.

a) Cons. Aparecido Leme Colacino
Vice-Presidente da CEPG